



FLS. N.º \_\_\_\_\_  
Proc. N.º \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA, DE DUQUE BACELAR, NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados devidamente qualificada ao timbre, vem, perante Vossa Senhoria, FORMULAR PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos adiante expostos.

A Constituição Federal, em seu art. 74, estabelece a obrigatoriedade da administração pública em manter um SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Senão, vejamos:

ART. 74. OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO MANTERÃO, DE FORMA INTEGRADA, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM A FINALIDADE DE:

I - AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO;

II - COMPROVAR A LEGALIDADE E AVALIAR OS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO;

III - EXERCER O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DA UNIÃO;

IV - APOIAR O CONTROLE EXTERNO NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL.

§ 1.º - OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO, AO TOMAREM CONHECIMENTO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE, DELA DARÃO CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

§ 2.º - QUALQUER CIDADÃO, PARTIDO POLÍTICO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO É PARTE LEGÍTIMA PARA, NA FORMA DA LEI, DENUNCIAR IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



FLS. N° 03  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

A doutrina administrativa DI PIETRO<sup>1</sup> (2005, p. 637), traduziu o texto constitucional, afirmando que a finalidade do Controle Interno é

ASSEGURAR QUE A ADMINISTRAÇÃO ATUE EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS QUE LHE SÃO IMPOSTOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, COMO OS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, FINALIDADE PÚBLICA, PUBLICIDADE, MOTIVAÇÃO, IMPESSOALIDADE, EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS, ABRANGE TAMBÉM O CONTROLE CHAMADO DE MÉRITO E QUE DIZ RESPEITO AOS ASPECTOS DISCRICIONÁRIOS DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Portanto, possível afirmar que um SISTEMA DE CONTROLE INTERNO é o órgão ou conjunto de órgãos que atuam na estrutura administrativa de forma a garantir que os atos administrativos de gestão orçamentária atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para alcançar tal escopo, tal sistema deve ser independente e qualificado de forma a garantir que os atos administrativos de gestão orçamentária possam ser acompanhados de forma a prevenir, detectar e corrigir possíveis erros e riscos potenciais.

O escritório JAMES LOBO ADOVAGADOS ASSOCIADOS possui longa experiência na implantação, desenvolvimento e acompanhamento de sistemas de controle interno junto à administrações municipais, atuando ainda no acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais junto a órgãos de controle externo em nível municipal, estadual e federal.

A prestação de serviços ora proposta consiste, de forma ilustrativa, nas seguintes ações:

- a) Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Município;
- b) Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da administração;

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005

 **James Lobo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MA 274  
CNPJ N.º 13.047.095/0001-40  
RUA AARÃO REIS, N.º 528. CENTRO. CAXIAS -MA

FLS. N.º 04  
Proc. N.º \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- c) Propor, quando necessário, aos órgãos da Administração, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- d) Elaboração de relatórios e recomendações do controle interno;
- e) Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- f) Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da administração;
- g) Orientação dos ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- h) Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- i) Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade;
- k) Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos;
- l) Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- m) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- n) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- o) Auxílio na elaboração de projetos de lei sobre o controle interno e seu regimento.





FLS. N.º 05  
Proc. N.º \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

A prestação de serviços ora proposta pode ser contratada de forma DIRETA, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, II e III, ambos da Lei n.º 8.666/93.

De igual maneira, a Lei n.º 14.039/2020, que incluiu o art. 3.º-A, na Lei n.º 8.906/94, onde "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Finalmente, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, opinou favoravelmente à possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica como serviço técnico especializado, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei de Licitações (Processo n.º 1533/2021, Rel: Conselheiro Edmar Serra Cutrim, apreciado em 28/04/2021).

Em anexo, apresenta-se de já toda documentação comprobatória de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme exigido pela Lei n.º 8.666/93.

Pela presente prestação de serviços, apresenta-se a seguinte proposta:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Preços (\$)	
				Unit	Total
01	Contratação de empresa para assessoria e consultoria em Controle Interno da Administração Pública, destinado a Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Duque Bacelar/MA	12	Meses	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00
Valor Total					R\$ 266.400,00



FLS. N.º 06  
Proc. N.º \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração e subscrevo a presente proposta.

Duque Bacelar (MA), 19 de julho de 2021.

**JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
ADVOGADO - OAB/MA N.º 6679